

AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Em 09 de setembro de 2008, foi publicada a Lei 11.770, através da qual o Executivo federal criou o chamado Programa Empresa Cidadã, com o intuito de prorrogar a licença-maternidade, mediante concessão de incentivo fiscal.

Com a referida legislação, criou-se a faculdade de se estender o prazo da licença por 60 (sessenta) dias, passando dos atuais 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Como funciona

Durante o período a prorrogação - 60 (sessenta) dias -, o empregador pagará à empregada a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo INSS. Em contrapartida, a empresa terá como incentivo o direito de deduzir do seu Imposto de Renda o valor integral dos salários pagos à empregada nesses dois meses adicionais.

O incentivo fiscal é assegurado tão somente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, ou seja, somente às grandes empresas. Dessa forma, o que se presenciará é a ampliação da licença-maternidade somente para as empregadas das empresas de grande porte, sendo que para as demais o prazo continuará sendo de 120 dias.

Cabe ressaltar que a adesão ao Programa é facultativo, não havendo garantia, nem mesmo para as empregadas de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, de que a licença será ampliada. Conforme dispõe o §1º do art. 1º da lei 11770/08, a prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

Necessidade de inclusão da renúncia de receitas no Orçamento Anual

Conforme previsto no art. 7º da Lei 11.770/08 e em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), o Executivo deve estimar o montante da renúncia fiscal dos impostos que deixarão de ser recolhidos por parte das empresas que aderirem ao Programa e incluir o valor de tal renúncia em demonstrativo que acompanhar o Projeto de

Lei Orçamentária enviado ao Congresso após decorridos 60 dias da publicação da lei 11.770/08.

De acordo com o art. 8º da lei ordinária em apreço, a produção de efeitos das disposições nela contida ocorrerá a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que forem implementadas as formalidades previstas no referido art. 7º. No entanto, tendo em vista que, quando da publicação desta legislação, o projeto do Orçamento de 2009 já estava no Congresso, o programa de ampliação da licença-maternidade na iniciativa privada só produzirá efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2010.

Aplicação ao funcionalismo público

A Lei 11.770/08 também autorizou a administração pública direta, indireta e fundacional a instituir o programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos mesmos termos do previsto para a iniciativa privada, com exceção na necessidade de inclusão da renúncia de receitas do orçamento anual. Dessa forma, às servidoras públicas federais o benefício da ampliação da licença-maternidade já pode ser imediatamente aplicado.

A previsão legal, no entanto, não estende a licença-maternidade para o funcionalismo público estadual e municipal. Nesses dois casos, é preciso que haja uma lei aprovada pelas assembleias legislativas ou pelas câmaras de vereadores.

No caso de Minas Gerais, está em trâmite na Assembleia o Projeto de Lei Complementar n.º 31/2007, que visa alterar o art. 17 da LC 64/02 para a seguinte redação: “ Art. 17 – À segurada gestante será concedida licença-maternidade por cento e oitenta dias, com remuneração integral, mediante a apresentação de atestado médico oficial.”

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, no aguardo de um parecer dos seus membros que a compõe. Tão logo aprovado, as servidoras do Tribunal de Contas e de outros órgãos estaduais poderão usufruir do benefício.